



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

Nº

Assunto

Expedido

LEI Nº 231/77

Define competência do Serviço de Educação e Cultura.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

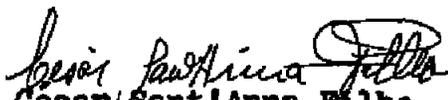
Art. 1º) O Serviço Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei nº 181, de 18 de setembro de 1975, tem por competência promover e incentivar a educação e cultura em todo o Município e, especialmente, desenvolver e consolidar a rede municipal de ensino.

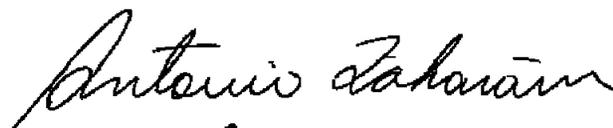
§ único - O Serviço Municipal de Educação e Cultura será organizado de tal forma a permitir a progressiva transferência, para a responsabilidade municipal, de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser / realizados mais satisfatoriamente pela administração pública municipal.

Art. 2º) O Serviço Municipal de Educação e Cultura / terá sua organização e competências específicas definidas em Regulamento próprio por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta (30) de junho de 1977


Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharam

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela C. Municipal 28/5/77)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.